



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL 21 de janeiro de 2014

### *PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO*

**Proposta de delegação de competência do Conselho Intermunicipal no Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo.**

Considerando que a figura de delegação de competências constitui um fenómeno de desconcentração administrativa que permite uma maior eficácia e eficiência na gestão corrente dos serviços da Comunidade Intermunicipal e das respetivas atribuições.

Assim, face àquele considerando, no uso da habilitação prevista no n. 2 do art.º 90.º, art.º 91.º, nas alíneas h), m) e o) do n.º 1 art.º 96.º e do n.º 2 do mesmo artigo, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegam-se no Secretariado Executivo Intermunicipal, as seguintes competências:

- a) Participar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do Conselho Intermunicipal;
- b) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central, para os quais seja expressamente designado mediante deliberação do Conselho Intermunicipal;
- c) Colaborar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como

nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

- d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central, para os quais seja expressamente designado mediante deliberação do Conselho Intermunicipal;
- e) Participar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- f) Participar, mediante deliberação expressa do Conselho Intermunicipal, em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- g) Representar o Conselho Intermunicipal nas assembleias municipais para efeitos da alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º, nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho e dos Vice-Presidentes.
- h) Representar o Conselho Intermunicipal nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho e dos Vice-Presidentes, perante quaisquer entidades externas.
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo dos 5.000,00 € (cinco mil euros);
- j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo dos 5.000,00 € (cinco mil euros);
- k) Pagar os vencimentos e demais encargos, no valor apurado pelos serviços, para o mês em causa.

Tondela, 14 de janeiro de 2014,

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(José Morgado Ribeiro, Dr.)